* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 11

Disponibilização: 16/01/2025 Publicação: 16/01/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 2/2025/GAB/CRE

Disciplina o "Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST", previsto na Subseção II da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 593.849 (Tema 201);

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 4.208, de 14 de dezembro de 2017, e 5.410, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.847, de 18 de dezembro de 2024;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o "Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST" para contribuintes do segmento varejista, nos termos do art. 24-D do Anexo VI do RICMS/RO.

Parágrafo único. Só poderão aderir ao regime de que trata esta Instrução Normativa os contribuintes que firmarem compromisso de não exigir restituição ou ressarcimento decorrente da realização de operações a consumidor final com preço inferior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária do período decadencial, nos termos do Anexo I desta Instrução.

CAPÍTULO II

- **Art. 2º** O contribuinte substituído poderá aderir ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária ROT-ST, manifestando seu interesse por meio do Domicílio Tributário Eletrônico DET, disponível no Portal do Contribuinte.
- § 1º A manifestação de interesse de adesão ao ROT-ST, prevista no caput, deverá ser apresentada em resposta à Notificação DET enviada pela Gerência de Fiscalização GEFIS, oportunidade em que o contribuinte juntará o Termo de Adesão previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, assinado digitalmente e em formato PDF.
- § 2º Na hipótese de o contribuinte não receber a Notificação DET ou comprovadamente não conseguir manifestar-se na forma do § 1º, deverá protocolar na Agência de Rendas o pedido de adesão, juntando o Termo de Adesão previsto no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente assinado.
- § 3º A adesão ao regime optativo produzirá efeitos em relação a todos os estabelecimentos do contribuinte, hipótese em que ficarão dispensados das obrigações contidas na Subseção I da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO.
- **Art. 3º** Efetivada a adesão, o contribuinte será mantido no regime optativo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro.
- § 1° Considera-se prorrogada a adesão ao ROT-ST caso o contribuinte já optante pelo regime não manifeste a intenção de renúncia prevista no § 2º.
- § 2º O contribuinte credenciado no ROT-ST poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária ST produzirá efeitos:
- a) se já cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte; ou
- b) após alcançar o prazo mínimo de 12 (doze) meses do credenciamento, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apresentação do pedido.
- § 3° Na hipótese de renúncia nos termos do § 2°, fica vedada a solicitação de novo credenciamento ao regime optativo antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- **Art. 4º** Os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST, e poderão solicitar a exclusão desse regime a qualquer tempo, hipótese em que ficará vedada a solicitação de novo credenciamento ao ROT-ST antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Termo de Renúncia ao ROT-ST, previsto no Anexo II desta Instrução, deverá ser apresentado na Agência de Rendas.

Art. 5º Formalizada a adesão ou a renúncia ao ROT-ST, o contribuinte deverá juntar o respectivo termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) de todos os seus estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Art. 6º Eventuais omissões serão dirimidas pela Gerência de Fiscalização.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Porto Velho, 8 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ROT-ST

Notificação DET nº

Para o efeito do disposto no 24-E do Anexo VI do Reg	gulamento do Imposto sobre Operações Relativas à	
Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço	os de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de	
Comunicação do Estado de Rondônia - RICMS/RO, aprova	ado pelo Decreto nº 22.721. de 5 de abril de 2018, a	
empresa, pesso	oa jurídica de direito privado, sediada à rua	
, nº		
(), inscrita no CNPJ sob nº	, neste ato representada por	
	o de, FIRMA,	
expressamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, o compromisso de não exigir		
restituição ou ressarcimento decorrente da realização de operações a consumidor final com preço inferior a		
base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária pelo período		
em que estiver credenciado no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST, e ainda, de		
estar ciente de que deve satisfazer as seguintes condições	5:	

- I ao ser credenciado ao ROT-ST, concorda com o previsto na <u>Subseção II</u> da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO;
- II fica dispensada do cumprimento das obrigações contidas na <u>Subseção I</u> da Seção VI do Capítulo II da Parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO;
- III o credenciamento ao ROT-ST inclui todos os estabelecimentos localizados em território rondoniense, considerando a raiz do CNPJ, pertencentes ao mesmo titular e que atuem no segmento varejista;
- IV o credenciamento ao ROT-ST vigorará pelo período mínimo de 12 (doze) meses, vedada a alteração antes do término do exercício financeiro;
- V poderá, até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, formalizar a renúncia ao credenciamento no ROT-ST, hipótese em que o regresso ao regime regular da substituição tributária ST produzirá efeitos:
- a) se já cumprido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte; ou

b) após alcançar o prazo mínimo de 12 (doze) meses do credenciamento, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apresentação do pedido.
VI - a fruição do ROT-ST, condiciona-se a:
a) manter-se regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO;
b) entregar mensalmente os arquivos eletrônicos com registros fiscais EFD ICMS/IPI, observando a forma e prazo estabelecidos na legislação tributária;
c) entregar mensalmente o PGDAS-D, no caso de optante pelo Simples Nacional; e
d) não constar no rol de impedidos de contratar com o Poder Público, bem como seus sócios, titulares e administradores.
VII - o cumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessórias, previstas na Legislação e que não tenham sido excepcionadas
VIII - havendo legislação superveniente, as alterações no RICMS/RO passam, imediatamente, a integrar este Termo de Compromisso.
IX - considerar-se-á prorrogada a adesão ao ROT-ST caso o contribuinte já optante pelo regime não manifeste sua intenção de renúncia até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício.
Assim, por estar de acordo, firma-se o presente instrumento. ———————————————————————————————————
Local e data
Nome e cargo na empresa
ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA AO ROT-ST
Processo Administrativo Tributário Eletrônico nº
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua, nº, Bairro, no município de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por
, neste ato representada por, neste ato representada por, ocupante do cargo de, declara, expressamente, junto à Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, a RENÚNCIA ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROT-ST, com base no:
() § 3º do art. 24-D
() § 3º do art. 24-E.
Notificação DET em que houve opção ao ROT-ST, nº

 Local e data

Nome e cargo na empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**, **Coordenador(a)**, em 16/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0056237912** e o código CRC **5A8057DC**.